

Lei n.º 1.407

Aprova desmembramento de área pertencente a Jardim Camargo Ltda.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aprovado o desmembramento de gleba de terras de propriedade de Jardim Camargo Ltda., localizado no bairro Rosário, zona urbana do município, na forma que se acha descrito e individualizado no mapa e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art.2º- Fica a empresa proprietária do desmembramento mencionado nesta Lei, responsável pelas obras de infra-estrutura da área, tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação, rede de água e esgoto, que deverão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação da presente Lei.

Parágrafo 1º- Fica a Jardim Camargo Ltda., obrigada a complementar a infra-estrutura referida no art.2º desta Lei, nas seguintes ruas, prioritariamente: Rua Benedito Pires do Prado, Rua João Machado Homem e Rua Júlio Teixeira da Costa, na área de abrangência do desmembramento.

Parágrafo 2º- Fica a proprietária do desmembramento obrigada a assinar termo de caução com o Município, vinculando parte do terreno como forma de garantir a execução da infra-estrutura, mencionada no art.2º desta Lei.

Parágrafo 3º- Os terrenos consignados em caução pela proprietária do desmembramento, não poderão ter valor inferior ao orçamento para as obras de infra-estrutura, devendo o Município realizar avaliação prévia para compatibilização dos valores.

Parágrafo 4º- Fica o Chefe do Executivo Municipal obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, até quinze (15) dias após o registro do termo de caução no Cartório de Registro de Notas e Documentos, cópias do Termo de Caução, da avaliação dos terrenos e orçamentos das obras de infra-estrutura do desmembramento.

Art.3º- Os lotes ora desmembrados quando ainda não vendidos, durante o prazo de 10 (dez) anos, pagarão os impostos de acordo com os dispositivos legais relativos a loteamentos; a partir desse prazo, pagarão os impostos normais previstos na Lei Tributária local como se fossem transferidos.

Art.4º- Os lotes quando transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos pelo Código Tributário Municipal.

Art.5º- A partir do depósito do memorial, da planta e inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, os espaços livres, ruas, áreas verdes, passarão à categoria de bens de uso comum do povo.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da transferência de áreas para o patrimônio público municipal correrão por conta do Município.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 06 de dezembro de 1996.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal.